

Richard Posner e a leitura econômica dos delitos e das penas

Autor(a): Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Publicado em: 19 de outubro de 2014

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/richard-posner-e-a-leitura-economica-dos-delitos-e-das-penas>

Fonte original:

<https://conjur.com.br/2014-out-19/embargos-culturais-richard-posner-leitura-economica-delitos-penas>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/richard-posner-e-a-leitura-economica-dos-delitos-e-das-penas#ep-0f938d60

Resumo

SpaccaRichard Posner é prolífico jurista e escritor norte-americano que tem tratado de um número amplo de matérias; revela-se como um utilitarista, um representante maior do pragmatismo contemporâneo. Sintetiza a filosofia nacional norte-americana, que tem raízes em William James

Texto integral

Richard Posner é prolífico jurista e escritor norte-americano que tem tratado de um número amplo de matérias; revela-se como um utilitarista, um representante maior do pragmatismo contemporâneo. Sintetiza a filosofia nacional norte-americana, que tem raízes em William James, Charles Sanders Pierce e John Dewey. No direito, originalmente, Oliver Wendell Holmes Jr. Posner é associado à análise econômica do direito; seu mais importante livro, *Economic Analysis of Law*, data de 1973. Trabalho, no presente ensaio, com uma edição de 2003 [1]; ao que consta, esse importantíssimo livro de Posner ainda não foi traduzido para o português. No prefácio desse livro espetacular, o próprio Posner afirma que a escola (análise econômica) seja a mais influente escola jurídica norte-americana. Posner propõe uma análise econômica das regras e das instituições jurídicas. Enfatiza a regulamentação do comportamento humano e procura compreender esse comportamento à luz de critérios econômicos. Como resultado, temas como arte, sexo, liberdade de expressão, democracia e perdão presidencial são tratados de modo inusitado. Posner sustenta que a análise econômica possa iluminar a compreensão do direito, revelando alguma coerência no sistema de normas. Além do que, acrescenta, a análise econômica pode qualificar-se como um instrumento para melhorar o direito; para Posner, a análise econômica é poderoso instrumento para uma mais adequada compreensão do direito [2]. Posner reconhece, no entanto, que juízes, advogados e professores de direito têm muita dificuldade para conectar direito e economia. Retoma a definição clássica de economia, no sentido de que esta última é a ciência das escolhas racionais em um mundo no qual os recursos são limitados, enquanto que desejos e necessidades humanas são iluminados. Posner compreende que somos maximizadores racionais, quanto temos em mente os fins que perseguimos; a essa operação Posner nomina de auto-interesse. Observa, ainda, que não se pode confundir maximização racional com cálculos conscientes, que frequentemente fazemos, quando estimamos nossas ações e opções [3]. Para Posner, o pai fundador desse modelo é Jeremy Bentham (1748-1832). Bentham viveu obcecado com a codificação das leis, com o sufrágio

universal, com uma imaginária reconciliação entre o indivíduo e a sociedade. Firme na ideia de que as ações humanas qualificam-se pela utilidade que propiciam, Bentham, nesse sentido, é o ponto de partida para o tema das escolhas racionais. Comportamentos são determinados por respostas que apresentamos a estímulos e incentivos que recebemos. Uma relação inversa entre preços cobrados e quantidades demandadas consiste, segundo Posner, no núcleo conceitual do modelo que propõe. Essa reflexão leva-nos a percepções frias, que de algum modo a tradição jurídica nossa — brasileira — repele. Por exemplo, Posner argumenta que presos que cumpriram as respectivas sentenças pagaram o preço que a sociedade deles cobrou, por conta das infrações cometidas. A punição, assim, seria o preço cobrado pela sociedade, daqueles que cometem crimes. Com o aumento das penalidades, nessa lógica, mais caro a prática de crimes custaria. Essa mesma lógica apontaria que o aumento das penalidades e, por conseguinte, da tabela de preços que a sociedade imporia aos criminosos, teria como resultado a diminuição da criminalidade. Para Posner, o aumento dos preços, traduzido pelo aumento das penas, redundaria em incentivo para que criminosos mudem de atividade, situação que, segundo Posner, os economistas denominariam de *shadow prices* — isto é, preços não pecuniários [4] . Resulta dessa avaliação um modelo penal mais drástico, draconiano, intolerante. Parece-me, no entanto, que à análise econômica, apenas nesse passo, deva-se acrescentar algum insumo e valor humanos, sem o que as ciências sociais aplicadas perdem-se em uma neutralidade de eunuco. [1] Posner, Richard, *Economic Analysis of Law* , New York: Aspen, 2003. [2] Cf. Posner, Richard, cit., p. XIX e ss. [3] Cf. Posner, Richard, cit., p. 3. [4] Cf. Posner, Richard, cit., p. 5.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Richard Posner e a leitura econômica dos delitos e das penas. *conjur_import*, 19 out. 2014. Disponível em: <https://conjur.com.br/2014-out-19/embargos-culturais-richard-posner-leitura-economica-delitos-penas>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/richard-posner-e-a-leitura-economica-dos-delitos-e-das-penas>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2014, October 19). Richard Posner e a leitura econômica dos delitos e das penas. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2014-out-19/embargos-culturais-richard-posner-leitura-economica-delitos-penas>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2014. "Richard Posner e a leitura econômica dos delitos e das penas." **conjur_import**, October 19. <https://conjur.com.br/2014-out-19/embargos-culturais-richard-posner-leitura-economica-delitos-penas>

BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-richard-posner-e-a-leitura-econ-mica-dos-2014,
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},
title = {Richard Posner e a leitura econômica dos delitos e das penas},
journal = {conjur_import},
year = {2014},
url = {https://conjur.com.br/2014-out-19/embargos-culturais-richard-posner-leitura-economica-delitos-penas},
urldate = {2014-10-19}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/richard-posner-e-a-leitura-economica-dos-delitos-e-das-penas>

PDF gerado em 2026-09-30 20:54 UTC